

Companhia de Habitação do Paraná

NOTA TÉCNICA N.º 004/2022

*IMPUGNAÇÃO CERIZZE - LP 18/2022 –
RPE - 2º PUBLICAÇÃO - SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)
– SID 18.938.380-0.*

1 - INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica de análise da impugnação apresentada pela empresa CERIZZE no âmbito da LP 18/2022 – RPE – 2º PUBLICAÇÃO.

Tem-se que a LP 18/2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para disponibilização de linhas telefônicas DDR por meio de fluxo E1 (R2 digital), para o prédio sede da Cohapar e seus 12 (doze) Escritórios Regionais – 13 lotes.

2 – CONTEXTO E ANÁLISE

No dia 08/09/2022 a CERIZZE apresentou a impugnação ao edital da LP 18/2022 RPE – 2º PUBLICAÇÃO, a qual alega:

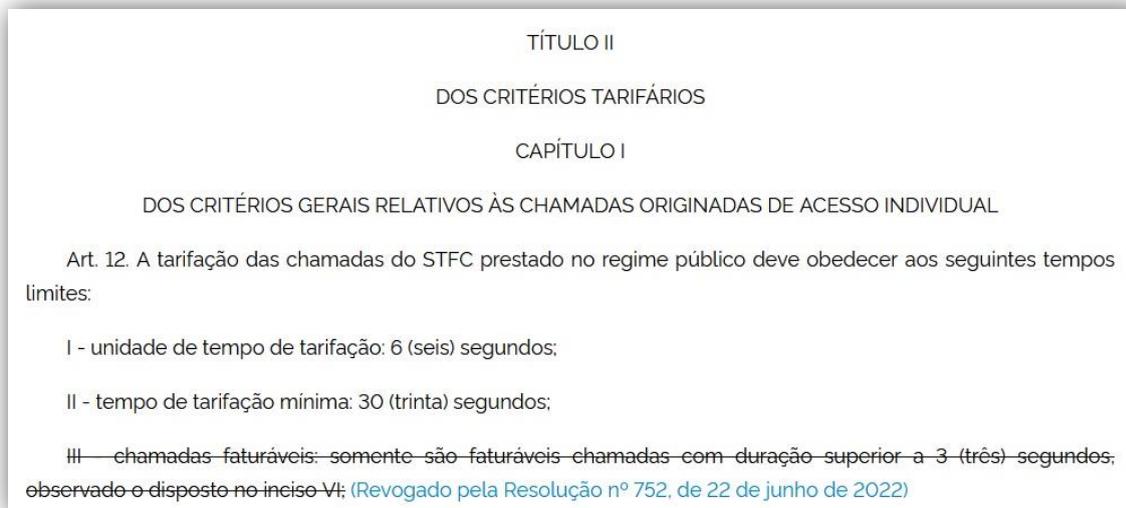
NECESSÁRIA REVISÃO DO REQUISITO PREVISTO NO ITEM 7.1.3 DO ANEXO I-A

Identifica-se com clareza a necessária revisão imediata do requisito constante no Item referido tendo em vista que ele é textualmente contrário ao disposto na Resolução 752, publicada em 24 de junho de 2022 pela ANATEL, que passou a admitir expressamente a possibilidade de cobrança de ligações com qualquer duração, sem limitação de tempo mínimo.

Consta no item 7.1.3 do Anexo I – A – Especificações Técnicas:

7.1.3. Somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

Em análise da Resolução n.º 752 de 22 de junho de 2022, verifica-se que a referida revoga 44 dos 280 regulamentos vigentes na agência. Entre eles, o Art. 12º, inciso III, do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral - STFC prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução n.º 424, de 6 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2005, conforme segue:



Considerando a impugnação apresentada pela empresa CERIZZE; a recentíssima resolução 752 da Anatel; o Departamento de Infraestrutura e Logística (DEIL) e a Divisão de Infraestrutura e Tecnologia (DVIT), entendem como necessário:

- a) Retirada do item 7.1.3 do Anexo I – A (Especificações Técnicas) do Edital;
- b) Republicação do Edital com a alteração proposta.

3 - CONCLUSÃO

Diante das informações aqui contidas e considerando a análise realizada da documentação, entende-se pela PROCEDENCIA da impugnação da empresa CERIZZE, com conseqüente republicação do edital contendo a retirada do item 7.1.3 do Anexo I – A.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dennis Ernani Voidelo

Chefe da Divisão de Infraestrutura e
Tecnologia, em exercício.

Assinado eletronicamente

Renan Berzotti Balle

Gerente do Departamento de
Infraestrutura e Logística

De acordo.

Assinado eletronicamente

Jaqueline S. S. B. de Godoy

Superintendente de Administração e Controle



ePROCOLO



Documento: **NotaTecnica0042022ImpugnacaoCerizze.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle** em 12/09/2022 10:32, **Dennis Ernani Voidelo** em 12/09/2022 10:43, **Jaqueline Silva Sisti Bernardelli de Godoy** em 12/09/2022 11:52.

Inserido ao protocolo **18.938.380-0** por: **Renan Berzotti Balle** em: 12/09/2022 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da2680e58990649eda68ef252329a53b.